



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

1ª Secretaria  
Expediente  
11/9/03

LI	09	03
DIA 16	09	03

09:42 11/09/2003 090905 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 056, de 09 de setembro de 2003.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS,**

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º art. 43 da Constituição Estadual, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 044 do ano de 2003**, que "Dispõe sobre a inclusão da disciplina Educação para o Trânsito no Currículo Escolar do Ensino Fundamental e Médio e dá outras providências".

Estou de acordo que a "disciplina Educação para o Trânsito" seja incluída no currículo escolar do Ensino Fundamental e Médio. Entretanto faz-se necessário alguns esclarecimentos, para uma melhor compreensão do posicionamento da Chefia do Poder Executivo, em torno do tema.

Ademais deixo claro que a decisão ora tomada, jamais deve ser interpretada como demérito ao nobre Deputado autor do Projeto de Lei, muito pelo contrário, tal iniciativa deve ser elogiada, pois ter idéias é um fato comum a todas as pessoas; consolidá-las e pô-las em prática é uma verdadeira arte.

**RAZÃO DO VETO**

As observações que tenho a fazer são simples, entretanto, de suma importância no que concerne ao presente Projeto de Lei, haja vista o mesmo conter vício de inconstitucionalidade na sua origem, uma vez que cria despesas, sem a devida previsão orçamentária, no âmbito do Poder Executivo, contrariando, portanto, a norma preceituada no inciso II, do art. 63, da Constituição Estadual.

Destaco por oportuno, que a matéria objeto deste Projeto já se encontra contemplada no art. 32, § 1º alínea "e", da Lei Complementar nº 41, de 27 de julho de 2001.

Cumpre-me esclarecer, "data venia", "que não tem sentido tornar a matéria obrigatória como disciplina curricular por já ser contemplada como parte diversificada do currículo, onde as escolas podem buscar um tratamento didático mais adequado à complexidade e dinâmica do tema.", segundo o entendimento do Conselho Estadual de Educação, já externado a essa Casa Legislativa.



GABINETE DO GOVERNADOR  
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380  
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410  
Mcp - 1 - 10/09/03 11:50:32



**GOVERNO DE RORAIMA**  
 "AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Finalmente, cito o que preceitua o art. 76 do Código de Trânsito Brasileiro "A educação para o Trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de 1º, 2º e 3º graus, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação".

Por outro lado dispõe o art. 70, do mesmo código, "in verbis": art. 79 "Os órgãos e entidades executivos de trânsito poderão firmar convênio com os órgãos de educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, objetivando o cumprimento das obrigações estabelecidas neste capítulo". Com isto querendo dizer claramente que compete a União promover as ações correspondentes na execução normativa nacional, dispensando iniciativa regionalizada.

São estas as razões, Senhor Presidente, que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 044/2003, por inconstitucionalidade, as quais submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, bem como dos demais membros dessa augusta Casa Legislativa.

Palácio Senador Hélio Campos – RR, 09 de setembro de 2003.

  
**FRANCISCO FLAMARION PORTELA**  
 Governador do Estado de Roraima